



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 144/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 08 de agosto de 2013

Publicação: sexta-feira, 09 de agosto de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PLENO

### RESOLUÇÃO Nº 125/2013 *Aprova a Emenda Regimental n. 05*

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais resolve aprovar alterações no Regimento Interno (Resolução nº 64/2007) desta Corte de Justiça, nos seguintes termos:

Art. 1º - O art. 17 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Em cada uma das Câmaras haverá um Presidente, sendo que uma delas será presidida pelo Juiz Vice-Presidente, e a outra, pelo sistema de rodízio por mandato de dois anos, observado o critério de antiguidade na Câmara, vedada a recondução até que todos os seus membros a tenham exercido.

Parágrafo único. O mandato de que trata este artigo coincidirá com o do Presidente do Tribunal.

Art. 2º - O inciso IV do art. 23 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – [...] assinar as resoluções do Tribunal Pleno e as atas das sessões que presidir, depois de aprovadas;

Art. 3º – O art. 26 do Regimento Interno fica acrescido do seguinte inciso XIII:

Art. 26 - [...] XIII. reclamação a fim de preservar a integridade de sua competência ou assegurar a autoridade de seu julgado.

Art. 4º - O art. 107 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 – Na ação rescisória e na revisão criminal, não se fará distribuição ao Juiz que tenha participado como relator ou revisor, do julgamento do acórdão embargado.

Art. 5º - O parágrafo único do art. 175 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 – [...]

Parágrafo único: Não poderá ser Relator o Juiz que houver funcionado, anteriormente, como relator ou revisor do julgamento rescindendo.

Art. 6º - O art. 176 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do parágrafo único:

Art. 176 – Estando em termos a petição inicial, o Relator mandará citar o réu, concedendo a ele prazo nunca inferior a quinze dias, nem superior a trinta, para responder a ação.

Parágrafo único: Incumbe ao relator decidir sobre as questões incidentes, inclusive sobre a impugnação ao valor da causa, e, se verificar a relevância de questão prévia, com o relatório, a submetera a julgamento do órgão competente.

Art. 7º - O parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 – [...]

Parágrafo único: Não poderá ser Relator da revisão criminal o Juiz que houver funcionado, anteriormente, como relator ou revisor do acórdão embargado.

Art. 8º - Fica acrescido, ao Título I do Regimento Interno, o Capítulo X que se segue:

TÍTULO I  
DOS PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL

[...]

CAPÍTULO X  
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 200 –A. A execução ou o cumprimento de sentença, em causas de competência originária do Tribunal, será requerida ao relator do acórdão na forma da legislação processual civil.

§ 1º O relator poderá delegar a prática de atos executivos a juiz de primeiro grau.

§ 2º Compete-lhe também decidir as questões incidentes do processo de execução ou de cumprimento de sentença, bem como decretar a sua extinção, nos casos previstos em lei, cabendo dessas decisões agravo para o órgão prolator do acórdão exequendo, no prazo de cinco dias.

§ 3º Tomada decisão de natureza urgente e passível de execução provisória pedida pela parte, o relator comunicará o dispositivo da decisão à autoridade ou à pessoa a quem couber dar-lhe cumprimento, pela forma que o interessado indicar.

Art. 9º - Os incisos I e II do art. 57 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 – [...]

I – até o último dia útil do mês de novembro, a escala referente ao primeiro semestre do ano seguinte;

II – até o último dia útil do mês de maio, a escala referente ao segundo semestre do ano em curso.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2013.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Juiz Jadir Silva

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

RESOLUÇÃO Nº 124/2013

Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI - como sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 21, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, e:

CONSIDERANDO a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Meta 8/2012 do Conselho Nacional de Justiça para as Justiças Militares Estaduais;

CONSIDERANDO a necessária padronização para a implementação do processo eletrônico administrativo no âmbito da Justiça Militar Estadual com sua conseqüente redução de custos e melhora na celeridade dos processos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituído o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema oficial único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito da Justiça Militar Estadual.

Art. 2º - Ressalvada a competência originária do Presidente, fica a cargo do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – NEGE a definição dos procedimentos administrativos a serem inseridos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 1º A movimentação dos procedimentos administrativos da Justiça Militar, definidos pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – NEGE, dar-se-á exclusivamente por meio do SEI.

§ 2º As deliberações de implantação do SEI, estabelecidas pelo NEGE, serão devidamente registradas em ata e comunicadas aos magistrados e servidores da Justiça Militar, para que haja amplo conhecimento das rotinas que passarão a tramitar no respectivo sistema eletrônico de informações.

Art. 3º- Compete à Gerência de Informática, dentre outras atribuições, a gestão e coordenação do Sistema Eletrônico de Informações no âmbito da Justiça Militar Estadual.

Art. 4º- Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2013.

Juiz Cel. BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente  
Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente  
Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Juiz Jadir Silva  
Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

---

---

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

ATO(S) DA SECRETÁRIA

A V I S O

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, e na Portaria nº 2909/2013 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no DJe de 07/08/2013, comunicamos aos senhores juizes, advogados, servidores e partes interessadas que no dia 15 de agosto de 2013, quinta-feira, feriado municipal, fica suspenso o expediente forense nos Órgãos da Justiça Militar Estadual, nesse dia será realizado plantão para apreciação das medidas urgentes. Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nessa data.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2013.

(a) Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Secretária Especial do Presidente

---

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0005471-50.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)  
Apelado: Wesley Loriano dos Reis  
Advogada: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96712)

SÚMULA DA DECISÃO: com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, negado seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS  
MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo n. 0000624-68.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Sérgio Domingos

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Adilson Vieira Pinto (OAB/MG 136.307)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento para manter a decisão de primeiro grau.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0012433-32.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargantes: Flávio dos Santos Melo

Alexis Rodrigo Moreira

Embargado: Estado de Minas Gerais

Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) e outros

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Assunto: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0004272-96.2012.9.13.0001

Processo de Referência n. 0004272-96.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Marcone José Oliveira de Castro

Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67363) e outro

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78201)

Assunto: 10363 – PAD/Sindicância

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

---

**CORREGEDORIA**

---

**Portaria nº 39/2013-CJM**

*Designa magistrada para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

**Resolve:**

Fica designada a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, **DANIELA DE FREITAS MARQUES**, para atuar como plantonista na Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 12/08/2013 às 8h do dia 19/08/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2013.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

---

30521MG => 12; 40746MG => 18, 19, 20, 22, 23; 46221MG => 17; 50328MG => 1, 34, 58; 52300MG => 21; 56746MG => 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61; 60669MG => 17; 65797MG => 1, 58; 67363MG => 15; 74166MG => 10, 11, 57; 75737MG => 12, 60; 78201MG => 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15; 81796MG => 3; 82986MG => 3; 83955MG => 7; 84316MG => 34; 84861MG => 13; 84866MG => 13; 85662MG => 48, 53, 60; 88088MG => 29; 88823MG => 33, 60; 88935MG => 10, 11, 50, 56, 57; 90720MG => 24, 67; 91153MG => 3, 52, 67; 93714MG => 1, 34, 58; 95591MG => 30, 31; 96712MG => 5, 14, 27, 40, 49, 54, 55, 59, 61; 97668MG => 1; 98299MG => 12, 60; 99474MG => 10, 11, 50, 56, 57; 100189MG => 1; 100378MG => 12, 33, 60; 100780MG => 21; 100790MG => 9; 101172MG => 38; 101508MG => 25; 101536MG => 58; 102722MG => 4, 27, 42, 43, 44, 45, 49, 54, 55, 59, 61; 105561MG => 64; 106073MG => 62, 65, 66, 67; 106114MG => 24, 36, 67; 106303MG => 12, 33, 60; 107149MG => 1, 58; 107157MG => 10, 11, 46, 50, 56, 57; 107522MG => 56; 107966MG => 10, 11, 50, 56, 57; 108441MG => 57; 108530MG => 39; 109004MG => 26, 41, 52; 109145MG => 49, 54, 55, 59, 61; 111058MG => 58; 111266MG => 58; 111446MG => 1, 34, 58; 111515MG => 6, 47, 63, 66; 112330MG => 2, 10, 11, 56; 112571MG => 35; 112708MG => 27; 113325MG => 1, 58; 114876MG => 15; 115148MG => 37; 115283MG => 1, 34, 58; 115402MG => 35; 118395MG => 1, 34, 58; 118477MG => 67; 118529MG => 1, 58; 120013MG => 39; 120123MG => 49, 55, 59, 61; 120437MG => 1, 58; 120628MG => 58; 120708MG => 12, 33, 60; 122687MG => 12, 33; 123224MG => 58; 124412MG => 8, 51; 124608MG => 8, 51, 67; 124631MG => 36, 64; 124853MG => 52; 125931MG => 12, 33, 60; 126909MG => 34, 58; 127326MG => 10, 11, 57; 127377MG => 38; 127685MG => 56, 57; 128942MG => 1, 34, 58; 129088MG => 58; 129570MG => 34, 58; 129709MG => 52; 130976MG => 32; 131705MG => 58; 131923MG => 12, 60; 132967MG => 38; 133024MG => 52; 133724MG => 56; 134551MG => 10, 11, 50, 56, 57; 134707MG => 10, 11, 50, 56, 57; 135771MG => 33; 137056MG => 1, 34, 58; 138682MG => 21; 139005MG => 33; 139234MG => 28; 139377MG => 57; 139407MG => 33; 139532MG => 16, 67; 142135MG => 35; 142652MG => 33; 143952MG => 1, 34;

---

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000025-09.2011.9.13.0001 ou 2560/11

Autor: Asp a Of Igor Kaiser Garcia Gomes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao apelado/réu para apresentação de contrarrazões. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Rosilene Oliveira Machado, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

2 - 0000228-97.2013.9.13.0001

Autor: 1º Ten Virginia Lucia Menezes Pacheco; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficie-se à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas

Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Intimar as partes. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0001496-89.2013.9.13.0001

Embargado: 1º Sgt Robson Rodrigues Cardoso; Embargante: Estado de Minas Gerais => Recebidos os embargos à execução, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Determinada a abertura de vista ao embargado, para que se manifeste no prazo de 15 dias, nos termos do art. 740 do CPC. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Geraldo Magela Silva, Jerusa Drummond Brandao, Wallenstein Rocha Mourao.

4 - 0002005-20.2013.9.13.0001

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0003391-27.2009.9.13.0001. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

5 - 0002006-05.2013.9.13.0001

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0003391-27.2009.9.13.0001. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

6 - 0002020-86.2013.9.13.0001

Exequente: Domingos Savio de Mendonca; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 4146-46.2012. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

7 - 0003934-25.2012.9.13.0001

Autor: Cb Marcelo Anastacio de Rezende; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao apelado/autor para contrarrazões. Adv.: Benedito dos Reis Vieira, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0004361-22.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Cassio Blener Pereira Porto; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista o efetivo cumprimento do julgado, conforme noticiado às fls. 121/124 dos autos, determinada a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Jerusa Drummond Brandao, Tatiane Xavier Melo Rezende.

9 - 0005191-85.2012.9.13.0001

Autor: Cb Jose Alexandre Gomes da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista o efetivo cumprimento do julgado, conforme noticiado às fls. 185 e 189 dos autos, determinada a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Diuliano Molica de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

10 - 0005426-52.2012.9.13.0001

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferida a antecipação de tutela requerida, eis que estão presentes os requisitos legais, verossimilhança das alegações e perigo na demora, para suspender o Procedimento Administrativo – Comunicação Disciplinar que ensejou a punição do autor. Determinada a retirada de quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado e o ressarcimento dos valores descontados em seu vencimento. Deferido o benefício da justiça gratuita. Citar a Advocacia-Geral do Estado para que apresente resposta. Oficiar ao DRH, enviando-se cópia da presente decisão. Determinado o despensamento destes autos dos de nº0005429-07.2012.9.13.0001. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

11 - 0005429-07.2012.9.13.0001

Autor: Cb Robson Tavares Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Determinado o despensamento destes autos dos de nº 0005426-52.2012.9.13.0001. Intimar as partes. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

12 - 0005638-73.2012.9.13.0001

Autor: Cb Juarez Ferreira da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandre Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

13 - 0010266-42.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Jose Carlos Barbosa; Réu: Estado de Minas Gerais => Que seja o autor intimado a se manifestar da possibilidade de trazer a testemunha até a Justiça Militar para a audiência, caso positivo, será designada data para a audiência. Adv.: Deisy Eustaquia de Resende, Jerusa Drummond Brandao, Vinicius Ganzaroli de Avila.

14 - 0011137-72.2011.9.13.0001

Autor: Sd 1ª Cl Victor Marliere Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Determinada a abertura de vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao.

15 - 0011635-71.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Andre Gustavo de Almeida Conrado; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido formulado pela parte autora. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condenado o autor em custas e honorários, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

#### MATÉRIA CRIMINAL

16 - 0000261-87.2013.9.13.0001

Réu: Admilson dos Reis Borges => Não recebida as razões de apelação apresentadas pela douta defensora às fls. 192 a 197 dos autos. Adv.: Izabella Viana Antonini Guimaraes.

17 - 0000307-52.2008.9.13.0001 ou 32949

Réu: Giovanni Teixeira Fonseca => Audiência designada para o dia 12/09/13 às 17:30 horas, comarca de Arcos/MG (CP nº 0042.13.002691-9). Adv.: Dalmo da Fonseca, Helcio Luiz de Oliveira.

18 - 0000471-41.2013.9.13.0001

Flagranteado: Julio da Silva, Anderson Soares Marques => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum do local dos fatos. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

19 - 0000601-31.2013.9.13.0001

Flagranteado: Norcelo Eustaquio Resende, Andre Junio dos Santos Mesquita => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum do local dos fatos. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

20 - 0001675-23.2013.9.13.0001

Flagranteado: Alvino Alves Rodrigues => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum do local dos fatos. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

21 - 0001727-19.2013.9.13.0001

Flagranteado: Nilvan de Souza Gomes, Carlos Eduardo Rodrigues Chaves => Declarada a incompetência deste Juízo para processar o feito e determinada a remessa dos autos para a Justiça Comum – Comarca de Almenara/MG. Adv.: Italo Marcos de Oliveira Santos, Joao dos Santos Amaral Neto, Marco Aurelio Dias Rocha.

22 - 0001747-10.2013.9.13.0001

Réu: Clovis Andalicio Florencio => Audiência Interrogatório designada para o dia 26/08/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

23 - 0001783-52.2013.9.13.0001

Flagranteado: Juliano Dias de c Barros => Declarada a incompetência deste Juízo para processar o feito e determinada a remessa dos autos para a Justiça Comum – Comarca de Contagem/MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

24 - 0004842-82.2012.9.13.0001

Réu: Antonio Carlos de Souza, Raphael Goncalves Garcia => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Bragança Paulista/SP, nº 3005325-45.2013.8.26.0099, teve audiência designada para a data de 26/09/2013, às 15:55 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto.

25 - 0011781-15.2011.9.13.0001

Réu: Cloves Bonfim de Moraes => Retorno da carta precatória expedida para a Comarca de Feira de Santana/BA. Adv.: Abelardo Celso Medina.

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

### MATÉRIA CÍVEL

26 - 0001786-04.2013.9.13.0002

Exequente: Fabiana Coelho Simoes; Executado: Estado de Minas Gerais => Recebida a Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Fabiana Coelho Simoes.

27 - 0001879-64.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Marcos Roberto Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 113/116 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis.

28 - 0001944-59.2013.9.13.0002

Autor: Cb Celso de Sousa; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacerlar.

29 - 0001953-21.2013.9.13.0002

Autor: Cb Aureo Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Suhel Chafic Abou Jaber.

30 - 0001954-06.2013.9.13.0002

Exequente: Jose Antonio Aparecido Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Recebida a Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Jose Antonio Aparecido Oliveira.

31 - 0001957-58.2013.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Angelo Nataniel Marzulo; Executado: Estado de Minas Gerais => Tendo em vista o requerimento de expedição de RPV e que o valor apresentado na petição de fls. 02/03 supera o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), nos termos do artigo 1º do Decreto nº 44.136, de 25.10.2005, deverá o Exequente esclarecer se renuncia ao valor que extrapola o limite legal. Caso contrário, deverá proceder na forma do artigo 730, do CPC, c/c artigo 100, da CF/88, providenciando os documentos listados na Resolução nº 104/11 do TJMMG. Adv.: Jose Antonio Aparecido Oliveira.

32 - 0001964-50.2013.9.13.0002

Exequente: Waldir Antonio de Freitas; Executado: Estado de Minas Gerais => Recebida a presente Execução contra a Fazenda Pública de MG nos termos em que foi proposta. Adv.: Waldir Antonio de Freitas.

33 - 0002016-46.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Luciano Goncalves Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, John Wesley Ricardo de Oliveira, Juarez Inacio de Souza Junior, Mauricio Jose Cebola, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

### MATÉRIA CRIMINAL

34 - 0000078-55.2009.9.13.0002 ou 34475

Réu: Rogerio Souza Braga => Audiência designada para o dia 09/06/2014, às 14h40min, na Comarca de Coromandel/MG (CP 0193 13 002008-7). Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Lislely Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Nivaldo Batistetti, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

35 - 0003944-66.2012.9.13.0002

Réu: Gilson Palomino dos Santos => Audiência Inquirição de Testemunha da Defesa designada para o dia 23/09/2013 , às 13:45 horas. Adv.: Carla Ferreira Pinto Cunha, Rafael de Almeida Moura, Tiago Jose Salomon Hallak.

36 - 0005927-03.2012.9.13.0002

Réu: Wesley de Souza Izeffler => Vista à Defesa para os fins do art.427 do CPPM. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes.

37 - 0006628-61.2012.9.13.0002

Réu: Wesley Rodrigues Miranda => Vista à Defesa para quesitos. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

38 - 0011788-04.2011.9.13.0002

Réu: Leonardo Lucio Morais => Vista à Defesa para fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Carla de Jesus Resende, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Silas Teixeira Moreira.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

39 - 0002002-59.2013.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Sergio Sabino de Moura; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Bráulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

40 - 0002004-29.2013.9.13.0003

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 4863-52.2012. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo.

41 - 0002007-81.2013.9.13.0003

Exequente: Carlos Henrique Batista Junior; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5660-28.2012. Adv.: Fabiana Coelho Simoes.

42 - 0002008-66.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 6138-36.2012. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

43 - 0002009-51.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 7046-93.2012. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

44 - 0002010-36.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5346-82.2012. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

45 - 0002011-21.2013.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 5128-54.2012. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

46 - 0002021-65.2013.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral; Executado: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Dependência aos autos 6025-82.2012. Adv.: Ronan Saraiva Franco Amaral.

47 - 0003773-09.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª Cl David Pimenta Sao Jose; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 135. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Domingos Savio de Mendonca.

48 - 0003897-89.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Juliano Cassio Lacerda Cirilo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

49 - 0004217-42.2012.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Carlos Henrique da Silva Camilo; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 105 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz,

Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

50 - 0004299-73.2012.9.13.0003

Exequente: Cb Milander de Freitas; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor por 5 (cinco) dias, quanto ao contido nas folhas 209/213. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

51 - 0004360-31.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Cassio Blener Pereira Porto; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniella Goncalves de Oliveira, Tatiane Xavier Melo Rezende.

52 - 0004418-34.2012.9.13.0003

Autor: Cb Evaldo Gomes de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

53 - 0004554-31.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Frederic Vieira de Rezende Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora do cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

54 - 0005086-05.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Marilia Silva Villela; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

55 - 0005097-34.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Felipe Paiva Cardoso; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

56 - 0006021-45.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Lucas Garcia de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora do cartório no prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Patricia Ferreira Pena, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

57 - 0006420-74.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Alessandro da Silva Santana; Réu: Estado de Minas Gerais => Extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º do CPC. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cristina Pinto, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Manoel Ferreira Neto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Sonia Maria de Souza.

58 - 0010036-28.2010.9.13.0003 ou 2432/10

Autor: Cb Robson Xavier dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes por 5 (cinco) dias. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Rosilene Oliveira Machado, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

59 - 0011631-28.2011.9.13.0003

Exequente: 2º Sgt Vander Luiz Rosa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, por 5 (cinco) dias, quanto ao contido nas folhas 182 e seguintes. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

60 - 0012396-96.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Felipe Onofri Maciel; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls.178 e seguintes. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

61 - 0012508-65.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Rogerio Borges; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 5 (cinco) dias, quanto ao contido nas folhas 153/155. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

62 - 0001961-97.2010.9.13.0003 ou 37907

Réu: Adilton Goncalves Pires => Vista à Defesa para informar o endereço atualizado do acusado no prazo de 03 dias. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

63 - 0005535-60.2012.9.13.0003

Réu: S.R.F.C. => Vista à defesa do apensamento dos autos 5521-76. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

64 - 0005902-84.2012.9.13.0003

Investigado: Dalmir Ferreira Neves, Celso Alves Ferreira, Claudio Alexandre Batista => Declarada extinta a punibilidade do 3º SGT PM Dalmir Ferreira Neves, CB PM Celso Alves Ferreira e SD PM Cláudio Alexandre Batista, com fundamento no art. 76 e ss. da Lei 9.099/95. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Valdelaine dos Reis Ribeiro.

65 - 0011443-35.2011.9.13.0003

Réu: Cassio Jose Barbosa, Lucas Magno Alves de Oliveira => Vista à defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Curvelo/MG. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

66 - 0011615-74.2011.9.13.0003

Réu: A.C.S.A., M.T.S., C.R.S., D.F.K.B. => Sessão Julgamento designada para o dia 27/08/2013 às 13h30min. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Ricardo Soares Diniz.

67 - 0012695-73.2011.9.13.0003

Réu: Ludson Miranda Lins => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/08/2013, às 16:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

Réu: Nicacio Rodrigues dos Santos => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/08/2013, às 16:30 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

Investigado: Nicacio Rodrigues dos Santos => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/08/2013, às 16:30 horas. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

Investigado: Ludson Miranda Lins => Audiência de Inquirição de Testemunha designada para o dia 19/08/2013, às 16:30 horas. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

---

### SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO

004534-43.2012.9.13.0002

EDITAL DE CITAÇÃO - O Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular – 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem em andamento nesta 2ª Auditoria os autos do Processo nº 004534-43.2012.9.13.0002, em que é autora a Justiça Militar e réu RENATO NUNES DA SILVA – SD PM, filho de Damião Jose da Silva e de Gilza Maria Nunes, nascido aos 23/06/1978, natural de Belo Horizonte/MG, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, para que no dia 04 (QUATRO) de SETEMBRO de 2013, às 15:00 horas, compareça a este Juízo, sito à rua Tomaz Gonzaga, nº 686 - 2º andar – bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140 - TEL: (31) 3295-5080, a fim de ser interrogado na ação penal intentada pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o qual responderá como incurso nas sanções do(s) artigo(s) 301 do Código Penal Militar, ficando desde logo citado a assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final e sua execução, sendo que o seu não comparecimento, implica a pena de revelia. E

para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente ao interessado, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2013. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Doutor Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, mandou publicar.

Escrivã: Maria Elisa Ricketti

Edital de Intimação

Processo: 3863-20.2012.9.13.0002

Edital de intimação - O Dr Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, na forma da Lei etc. - FAZ SABER a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao réu RENATO NUNES DA SILVA – SD PM, filho de Damião José da Silva e de Gilza Maria Nunes, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 23/06/1978, que o Processo nº 3863-20.2012.9.13.0002, teve a sessão de inquirição de testemunhas e Julgamento designada para o dia 05 (CINCO) de SETEMBRO de 2013, às 13:45 horas, nesta Auditoria, situada à Rua Tomaz Gonzaga – 686 – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG – CEP: 30180-140. E, constando dos autos que o dito réu está em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital pelo qual o notifica a comparecer perante aquele Juízo no dia e hora mencionados. E, para conhecimento de todos, e especialmente ao interessado, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Eliane Fátima de Oliveira Almeida, Oficial Judiciário, digitou. Maria Elisa Ricketti, Escrivã Judicial, subscreveu e Dr Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª AJME, mandou publicar.